

LEI N.º 4.878, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê salas de aula exclusivas para alfabetização de adultos e ensino supletivo de 1.º grau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Terá, em cada bairro, sala de aula exclusiva todo curso mantido pelo Município, direta ou indiretamente, de:

I - alfabetização de adultos;

II - ensino supletivo de 1.º grau.

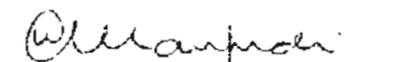
Parágrafo único. A sala poderá ser usada para curso ou atividade diversa, em horário que não prejudique os cursos referidos nos itens I e II.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa